



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



# REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião do Juazeiro do Norte



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO FISCAL

#### *CAPÍTULO I DA FINALIDADE*

Artigo 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CPSMJN, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social desse Consórcio, a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Estadual nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 do Estado do Ceará, bem como as boas práticas de governança corporativa.

#### *CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO*

Artigo 2º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio

§ 1º O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a homologação por da Assembleia Geral, elegerá, por maioria de votos, o seu Presidente.

§ 2º Após empossado o Presidente será o responsável pela convocação e condução das reuniões.

Artigo 3º Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos entes consorciados

#### *CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES E REMUNERAÇÃO*

Artigo 4º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, a posição ficará vaga, até que seja indicado novo membro, pelo ente consorciado ao qual esteja vinculado.

Artigo 5º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, nos casos de eventual ausência do mesmo.

Artigo 6º A atividade de Presidente e dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

#### *CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES*

Artigo 7º Compete ao Conselho Fiscal:

📍 Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE  
☎ Telefone: (88) 3532-3386  
🌐 cpsmjuazelrodonorte.ce.gov.br  
📱 @cpsm.jn

**SESA** SECRETARIA DA SAÚDE  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Artigo 9º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- b) através de *e-mail*, whatsapp, carta ou qualquer outro meio de comunicação;
- c) com indicação da ordem-do-dia, data, horário e local.

Artigo 10º As reuniões serão realizadas na sede do Consórcio, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante tele ou videoconferência.

Artigo 11º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 12º Os Diretores, gerentes, empregados e assessores contábeis do consórcio, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 13º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão impressas, assinadas e arquivadas em pasta específica para tal;

## **CAPITULO VI DO SECRETÁRIO**

Artigo 14º O Conselho Fiscal terá um Secretário que, obrigatoriamente, será empregado do Consórcio, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Artigo 15º Compete ao Secretário:

- a) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- b) providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) registrar formalmente as reuniões;
- e) arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões.

## **CAPITULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 16º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse do Consórcio, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- b) servir com lealdade o Consórcio e suas unidades e manter sigilo sobre os seus negócios;

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE  
Telefone: (88) 3532-3386  
cpsmjjuazeirodonorte.ce.gov.br  
@cpsmjn

SESA



SECRETARIA  
DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Jose Claudiney Oliveira Borges

Meiryane Vieira Brito Clementino

Mercia Estela Fonseca Morais

Jose Gean Passos Leite

Antonio Carlos Oliveira

📍 Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE  
☎️ Telefone: (88) 3532-3386  
🌐 [cpsmjjuazeirodonorte.ce.gov.br](http://cpsmjjuazeirodonorte.ce.gov.br)  
📧 @cpsmjn

SESA



SECRETARIA  
DA SAÚDE  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ